



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO DO SUL

Ano: 2022, nº 204

Disponibilização: quarta-feira, 21 de setembro de 2022

Publicação: quinta-feira, 22 de setembro de 2022

Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul

Desembargador Paschoal Carmello Leandro
Presidente

Desembargador Julizar Barbosa Trindade
Vice-Presidente e Corregedor

Hardy Waldschmidt
Diretor-Geral

Rua Des. Leão Neto do Carmo, 23 - Parque dos Poderes
Campo Grande/MS
CEP: 79037-100

Contato

(67) 2107-7141

dje@tre-ms.jus.br

SUMÁRIO

Presidência	1
Secretaria Judiciária	5
Secretaria de Gestão de Pessoas	15
Zonas Eleitorais	16
Índice de Advogados	73
Índice de Partes	74
Índice de Processos	75

PRESIDÊNCIA

GABINETE

RESOLUÇÃO Nº 794/2022

RESOLUÇÃO Nº 794

Altera a Resolução nº 732, de 12.5.2021, que instituiu o regime de teletrabalho no âmbito deste Tribunal Regional Eleitoral, e dá outras providências.

O Desembargador Presidente deste TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 22, inciso LI, da Resolução nº 170 /97 - Regimento Interno, de acordo com os elementos constantes do Processo Administrativo SEI nº 5835-22.2019.6.12.8000 e, ainda,

Considerando a necessidade de atualização e aprimoramento do normativo que regulamenta o regime de teletrabalho no âmbito deste Tribunal Regional,

R E S O L V E *ad referendum do Tribunal:*

Art. 1º O inciso II do art. 3º da Resolução nº 732, de 12.5.2022, que instituiu o regime de teletrabalho no âmbito deste Tribunal Regional, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

II - gestor da unidade: Presidente, Vice-Presidente/Corregedor, Juízes Membros, Juízes Eleitorais, Diretor-Geral, Secretários e Dirigente da AUDIN, em relação aos setores que lhes são diretamente vinculados;

Art. 2º O parágrafo único do art. 5º da Resolução nº 732, de 12.5.2022, que instituiu o regime de teletrabalho no âmbito deste Tribunal Regional, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º (...)

Parágrafo único. A inclusão no regime de teletrabalho não constitui direito ou dever do servidor, podendo ser revertida a qualquer tempo, em função da conveniência do serviço, inadequação do servidor a essa modalidade de trabalho, alteração de lotação, desempenho inferior ao estabelecido, no interesse da Administração ou do próprio servidor.

Art. 3º Alterar o inciso III e acrescentar o inciso VI ao art. 6º da Resolução nº 732, de 12.5.2022, que instituiu o regime de teletrabalho no âmbito deste Tribunal Regional, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º (...)

III - que tenha sofrido penalidade disciplinar nos dois anos anteriores à indicação;

(...)

VI - servidor que exerça função de chefe de cartório.

Art. 4º O art. 7º, *caput* e parágrafo único, da Resolução nº 732, de 12.5.2022, que instituiu o regime de teletrabalho no âmbito deste Tribunal Regional, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º Os gestores deverão priorizar os servidores que desempenhem atividades que demandam maior esforço individual e menor interação com outros servidores, tais como: elaboração de minuta de decisões, de pareceres e de relatórios.

Parágrafo único. Caso haja interesse de mais de um servidor da unidade, terão prioridade, na seguinte ordem, os servidores:

I - com deficiência, atestada por perícia médica deste Tribunal Regional;

II - que tenham filhos, cônjuge ou dependentes com deficiência;

III - gestantes e lactantes.

Art. 5º O *caput* e o § 3º do art. 9º da Resolução nº 732, de 12.5.2022, que instituiu o regime de teletrabalho no âmbito deste Tribunal Regional, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º Os servidores com direito à remoção ou à licença para acompanhar cônjuge ou ainda à remoção por motivo de saúde reconhecidos pela Administração, poderão optar pela adesão ao regime de teletrabalho, de que trata esta resolução, e terão a respectiva lotação, preferencialmente, mantida na unidade em que se encontravam na data do pedido de remoção ou licença.

(...)

§ 3º O servidor em regime de teletrabalho de que trata o caput deste artigo deverá comprovar, anualmente, a manutenção das condições que permitiram o reconhecimento, pela Administração, do direito à remoção ou a licença para acompanhamento de cônjuge ou remoção por motivo de saúde.

Art. 6º Acrescentar os arts. 9º-A e 9º-B ao texto da Resolução nº 732, de 12.5.2022, que instituiu o regime de teletrabalho no âmbito deste Tribunal Regional, com a seguinte redação:

Art. 9º-A No caso de já terem sido concedidas as remoções e licenças previstas no caput do art. 9º, o servidor poderá requerer expressamente a revogação da remoção ou da licença, manifestando seu interesse na inclusão ao regime de teletrabalho deste Tribunal Regional, no qual voltará a ter exercício, em unidade a ser definida pela Secretaria de Gestão de Pessoas, de acordo com o interesse da Administração.

Parágrafo único. Se por motivo de desistência do próprio servidor ou de mudança de entendimento deste Tribunal Regional quanto ao regime de teletrabalho disciplinado nesta resolução, e o servidor de que trata o caput deste artigo perder a autorização para a realização do teletrabalho, este retornará à condição de removido ou licenciado para acompanhar cônjuge, desde que comprove a permanência das condições que lhe conferem este direito.

Art. 9º-B Os servidores de que trata o art. 9º-A desta resolução, após requererem a revogação da remoção ou da licença e, tão logo tenham conhecimento da respectiva unidade de lotação, deverão juntar aos autos os formulários constantes dos Anexos I e II, devidamente preenchidos.

Art. 7º Acrescentar o inciso III ao art. 13 da Resolução nº 732, de 12.5.2022, que instituiu o regime de teletrabalho no âmbito deste Tribunal Regional, com a seguinte redação

Art. 13. (...)

III - submeter o requerimento de teletrabalho à anuência do Coordenador da unidade, quando for o caso.

Art. 8º O art. 14 da Resolução nº 732, de 12.5.2022, que instituiu o regime de teletrabalho no âmbito deste Tribunal Regional, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. O gestor da unidade avaliará a conveniência, as metas e os termos do plano individual de trabalho que, estando de acordo, enviará às unidades técnicas para manifestação.

Art. 9º Acrescentar o art. 14-A à Resolução nº 732, de 12.5.2022, que instituiu o regime de teletrabalho no âmbito deste Tribunal Regional, com a seguinte redação:

Art. 14-A. Para os fins do disposto no art. 14 desta resolução, o processo tendente à autorização do regime de teletrabalho deverá ser instruído com a manifestação das seguintes unidades técnicas:

I - STI, que se pronunciará acerca da viabilidade e segurança dos sistemas informatizados indicados para serem utilizados no plano individualizado de trabalho;

II - DAM, que se pronunciará sobre a viabilidade, do ponto de vista médico, de inclusão do solicitante no regime de teletrabalho;

III - SGP, que se pronunciará quanto ao cumprimento dos requisitos formais e legais do pedido de inclusão no regime de teletrabalho;

Parágrafo único. Após as manifestações das unidades técnicas, o processo deverá ser encaminhado à Diretoria-Geral, que se manifestará quanto à conveniência e oportunidade do requerimento, ocasião em que poderá solicitar a realização de diligências ou a manifestação de gestores de unidades eventualmente impactadas.

Art. 10. O § 1º do art. 17 da Resolução nº 732, de 12.5.2022, que instituiu o regime de teletrabalho no âmbito deste Tribunal Regional, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17. (...)

§ 1º Não se aplica o inciso II do caput deste artigo aos servidores de que trata os arts. 9º e 9º-A desta resolução, e do art. 3º, inciso IV, da Resolução nº 737, de 18.6.2021, que institui condições

especiais de trabalho para servidores com deficiência ou doença grave ou que sejam responsáveis por dependentes nessas condições, no âmbito deste Tribunal Regional.

Art. 11. O art. 18 da Resolução nº 732, de 12.5.2022, que instituiu o regime de teletrabalho no âmbito deste Tribunal Regional, passa a vigorar com a alteração da redação do *caput* e será acrescido do § 1º, renumerando-se o parágrafo único.

Art. 18. Qualquer pessoa, servidor ou não, verificando o descumprimento das disposições contidas no art. 17 desta resolução, poderá comunicar à chefia imediata do servidor em teletrabalho.

§ 1º A chefia imediata solicitará esclarecimentos ao servidor de que trata o caput e os repassará, com manifestação conclusiva acerca dos fatos imputados, ao conhecimento do coordenador da unidade se for o caso, ou ao respectivo gestor;

§ 2º Além da possibilidade de suspensão temporária ou definitiva do regime de teletrabalho conferido ao servidor, a autoridade competente promoverá a apuração de responsabilidade, quando cabível.

Art. 12. O inciso V do art. 22 da Resolução nº 732, de 12.5.2022, que instituiu o regime de teletrabalho no âmbito deste Tribunal Regional, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22. (...)

V - o prazo em que o servidor estará sujeito ao regime de teletrabalho.

Art. 13. O art. 23 da Resolução nº 732, de 12.5.2022, que instituiu o regime de teletrabalho no âmbito deste Tribunal Regional TRE/MS nº 732, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23. Será permitida a renovação do prazo do teletrabalho, a qual deverá ser requerida no prazo de sessenta dias anteriores à respectiva expiração, observada a possibilidade de revezamento entre os servidores, a critério da chefia imediata, devendo o pedido de renovação ser submetido à Comissão de Gestão do Teletrabalho e posterior deliberação da Presidência deste Tribunal Regional.

Art. 14. O art. 24 da Resolução nº 732, de 12.5.2022, que instituiu o regime de teletrabalho no âmbito deste Tribunal Regional, passa a vigorar com a alteração da redação do *caput* e será acrescido dos §§ 4º e 5º:

Art. 24. O alcance das metas de desempenho pelos servidores em regime de teletrabalho, integral ou parcial, será atestado mensalmente pela chefia imediata e equivalerá ao cumprimento da respectiva jornada de trabalho.

(...)

§ 4º O Anexo III desta resolução deverá ser encaminhado trimestralmente à Comissão de Gestão do Teletrabalho, até o terceiro dia útil subsequente ao término do trimestre, sob pena de suspensão do teletrabalho do servidor até a respectiva apresentação.

§ 5º O servidor em regime de teletrabalho parcial, nos dias em que trabalhar presencialmente, deverá registrar a respectiva frequência.

Art. 15. O art. 29 da Resolução nº 732, de 12.5.2022, que instituiu o regime de teletrabalho no âmbito deste Tribunal Regional, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29. Quando ocorrer a retirada de processos e demais documentos das dependências deste Tribunal Regional deverão ser observados os procedimentos relativos à segurança da informação e aqueles relacionados à salvaguarda de documentos, assuntos e processos de natureza sigilosa.

Art. 16. Acrescentar o inciso V ao § 1º do art. 30 da Resolução nº 732, de 12.5.2022, que instituiu o regime de teletrabalho no âmbito deste Tribunal Regional, com a seguinte redação:

Art. 30. (...)

§ 1º (...)

V - um servidor lotado em cartório eleitoral.

Art. 17. Acrescentar o art. 33-A à Resolução nº 732, de 12.5.2022, que instituiu o regime de teletrabalho no âmbito deste Tribunal Regional, com a seguinte redação:

Art. 33-A. Em caso de reversão do teletrabalho, o servidor ou a servidora retornará ao trabalho presencial em até 15 dias contados da notificação da decisão.

Art. 18. Alterar a redação do art. 34 da Resolução nº 732, de 12.5.2022, que instituiu o regime de teletrabalho no âmbito deste Tribunal Regional, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34. O Presidente deste Tribunal Regional poderá suspender o regime de teletrabalho nos anos eleitorais, no período e nas unidades em que entender necessário, à exceção dos casos previstos no § 1º do art. 17 desta resolução.

Parágrafo único. A Secretaria de Gestão de Pessoas poderá, até o primeiro dia útil do mês de junho, apresentar a proposição de que trata o caput.

Art. 19. Ficam revogados o § 4º do art. 9º, o art. 16 e o § 4º do art. 29 da Resolução nº 732, de 12.5.2022, que instituiu o regime de teletrabalho no âmbito deste Tribunal Regional, bem como as demais disposições em contrário.

Art. 20. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência deste Tribunal Regional Eleitoral.

Em Campo Grande, MS, aos 21 de setembro de 2022.

Des. PASCHOAL CARMELLO LEANDRO

Presidente

[SEI TRE-MS - 1243745 - Anexo.pdf](#)

SECRETARIA JUDICIÁRIA

DOCUMENTOS ELETRÔNICOS PUBLICADOS PELO PJE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600286-86.2020.6.12.0000

PROCESSO : 0600286-86.2020.6.12.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Campo Grande - MS)

RELATOR : GABINETE DO JUIZ DE DIREITO 2

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO DO SUL

INTERESSADO : ORGAO DE DIRECAO ESTADUAL DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB/MS

ADVOGADO : ANDRESSA NAYARA MOULIE RODRIGUES BASMAGE MACHADO (12529 /MS)

ADVOGADO : LEONARDO BASMAGE PINHEIRO MACHADO (11814/MS)

INTERESSADO : OSWALDO MOCHI JUNIOR

ADVOGADO : ANDRESSA NAYARA MOULIE RODRIGUES BASMAGE MACHADO (12529 /MS)

ADVOGADO : LEONARDO BASMAGE PINHEIRO MACHADO (11814/MS)

INTERESSADO : ULISSES DA SILVA ROCHA

ADVOGADO : ANDRESSA NAYARA MOULIE RODRIGUES BASMAGE MACHADO (12529 /MS)

ADVOGADO : LEONARDO BASMAGE PINHEIRO MACHADO (11814/MS)